



DECRETO Nº 1.247, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição do Estado; no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso IV do art. 7º; o § 3º do art. 39 e o § 2º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil e nas suas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no § 5º do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; no art. 1º da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019, do Ministro da Economia; no Parágrafo Único do art. 109; no art. 178 e nos §§ 1º e 2º do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e suas alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-998,00 (novecentos e noventa e oito reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 3º O valor da cota do Salário-Família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, é de:

I – R\$-46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II – R\$-32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$-1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º O Auxílio-Reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.364,43 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 1.201, de 10 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 16 de janeiro de 2019; 69º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração (*respondendo pelo expediente*)

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças